

Projeto Piloto de Tokenização

Regulamento

SOBRE O PILOTO

Art. 1º - O **PROJETO PILOTO DE TOKENIZAÇÃO**, ou simplesmente **PILOTO**, promovido pela **ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**, com sede na Praia de Botafogo, 501/bloco II, 704, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-911, e inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77, e filial na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 21º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05425-070, e inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0007-62, ou simplesmente ("**ANBIMA**"); é uma iniciativa construída como um **ambiente de testes acessível, inclusivo e neutro** para o desenvolvimento de soluções técnicas e aprendizado.

Art. 2º - Do **PILOTO** participam, sob a coordenação principal da **ANBIMA**, conforme Manual de Governança do Projeto:

- I. **Comitê de Acompanhamento;**
- II. **Comitê Técnico de Negócios;**
- III. **Coordenação / Gestão do Projeto;**
- IV. **Parceiros Técnicos;**
- V. **Grupos de Trabalho (GTs);**
- VI. **Participantes (Representantes do Mercado);**

Art. 3º - O **PILOTO** tem como objetivo fomentar a jornada de tokenização de ativos do mercado de capitais, adotando modelo intencionalmente simples, com o menor grau de complexidade necessário para testar, na prática, o uso de tecnologia DLT no ciclo de vida de valores mobiliários.

O **PILOTO** buscará validar hipóteses, gerar evidências técnicas e operacionais, identificar barreiras, e avaliar o potencial da tecnologia em termos de eficiência, segurança, custos, governança e benefícios exclusivos, observando as seguintes diretrizes:

- I. Avaliar eficiência operacional, identificando etapas do processo que se tornam mais ágeis ou apresentam limitações quando executadas em infraestrutura DLT;
- II. Mensurar redução de custos frente aos modelos tradicionais, bem como identificar eventuais ganhos de segurança e auditabilidade decorrentes do uso de blockchain;

- III. Analisar o papel da ANBIMA na governança da rede, incluindo mecanismos de supervisão, observabilidade e operação da infraestrutura em ambiente controlado;
- IV. Explorar benefícios exclusivos da tecnologia, como automação por contratos inteligentes, execução contínua e novas capacidades não disponíveis no ambiente tradicional;
- V. Identificar ajustes regulatórios potenciais, sem caráter vinculante, que possam contribuir para um processo mais eficiente, seguro e econômico;
- VI. Desenvolver um mercado nacional de ativos tokenizados, contribuindo para a padronização de processos e para a viabilização de novos modelos de negócio;
- VII. Proporcionar ambiente de supervisão inteligente, com uso de smart contracts que possibilitem redução de custos de observância e ganhos de eficiência operacional.

Art. 4º - O PILOTO observará abordagem enxuta e incremental, destinada a demonstrar a viabilidade técnica e operacional dos casos de uso com o menor grau de complexidade necessário, evitando a antecipação de decisões institucionais, jurídicas ou técnicas definitivas, as quais serão avaliadas após a análise dos resultados e métricas desta fase.

Art. 5º - O PILOTO foca no teste em blockchain do ciclo de vida completo de ativos, da emissão/estruturação ao encerramento/liquidação, seguindo o conceito de **“Tokenização de Ponta a Ponta”**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A infraestrutura cedida para os testes (**“REDE”**) é de propriedade da ANBIMA, sendo vedado aos Participantes obter ganhos financeiros ou cobrar pelos serviços que irão utilizar a **REDE**, uma vez que o **PILOTO** será sem finalidade lucrativa. Toda a infraestrutura técnica do **PILOTO** será integralmente custeada pela ANBIMA, cabendo aos participantes apenas os custos operacionais internos necessários para utilização da rede e desenvolvimento de seus projetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de inteira responsabilidade dos proponentes o uso da **REDE**, de acordo com as políticas de uso dos fornecedores e as regras de segurança e governança operacional, seguindo as diretrizes mínimas estabelecidas pela ANBIMA.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O PILOTO funcionará por meio do desenvolvimento de etapas:

1. Inscrições dos participantes e projetos (proponentes);

2. Avaliação das propostas;
3. Desenvolvimento do ambiente e execução do PILOTO com casos de uso;
4. Avaliação de oportunidades de melhorias e relatórios finais.

Art. 7º - Os casos de uso explorados no PILOTO serão:

- a) **Debênture simples (não conversíveis):** emitidas on-chain, representadas por tokens nativos;
- b) **Fundos de Investimento em renda fixa:** emitidos on-chain e com funcionamento integralmente baseado em smart contracts, e não apenas a tokenização das cotas. A estrutura de smart contracts deverá ser responsável por executar as funções essenciais de um fundo de investimento — como subscrição, resgate, gestão de portfólio, cálculo e reporte de indicadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A carteira do fundo será composta por debêntures emitidas de forma nativa na **REDE**, permitindo a realização de operações de aquisição, transferência e eventual negociação desses ativos ao longo do PILOTO, de forma integrada e alinhada ao ciclo de vida completo dos ativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Nos projetos que abordem exclusivamente o caso de uso de Fundos de Investimento, a ANBIMA realizará, diretamente na **REDE**, a emissão das debêntures necessárias para a composição da carteira do fundo, de forma a viabilizar os testes e assegurar a execução integral do ciclo de vida previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os casos de uso apresentados, o **PILOTO** pretende abranger iniciativas de capacitação, desenvolvimento e acompanhamento dos projetos selecionados.

Art. 8º - O ciclo de vida do ativo deverá contemplar, no mínimo, a execução de todas as funções necessárias para a emissão e negociação dos ativos propostos nos casos de uso, visando, necessariamente, garantir a conformidade regulatória e a eficiência operacional em DLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os proponentes deverão demonstrar capacidade técnica para operacionalizar todas as etapas da jornada do ativo, validando fluxos operacionais e regulatórios na infraestrutura cedida para a realização do PILOTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ciclo de vida dos ativos no PILOTO será integralmente executado on-chain, admitindo-se liquidação off-chain apenas em caráter

excepcional e quando estritamente necessária para viabilizar os testes, sem prejuízo do objetivo de mensuração de eficiência on-chain.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As funções regulatórias aplicáveis aos instrumentos financeiros contemplados no PILOTO deverão ser integralmente atendidas ao longo da execução dos projetos, em conformidade com as normas vigentes da CVM e com os Códigos da ANBIMA.

No contexto do PILOTO, tais funções poderão ser desempenhadas por mecanismos tecnológicos implementados na própria rede.

PARÁGRAFO QUARTO – O mapeamento detalhado das funções dos ciclos de vida será oportunamente divulgado aos participantes selecionados para o **PILOTO**.

SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS

Art. 9º - A submissão das propostas de projetos pelos proponentes deverá ser realizada até o dia **27 de março de 2026**, por meio de preenchimento do formulário de inscrição online disponível em <https://anbi.ma/projeto-tokenizacao>.

Art. 10º A submissão para o PILOTO deverá também incluir um vídeo de até 5 minutos, a ser enviado junto do formulário de inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O vídeo deve conter a apresentação da(s) instituição(ões) proponentes, os objetos de participação no PILOTO, a visão geral do projeto, destacando seus aspectos inovadores, tecnologias ou processos que serão adotados, bem como os resultados esperados.

Art. 11º As propostas devem contemplar o ciclo de vida completo dos casos de uso mencionados e o proponente poderá aplicar em duas modalidades:

1. **Inscrição Individual:** nesta modalidade de inscrição o proponente realiza projetos que contemplem o ciclo completo de ponta a ponta do ativo, ou seja, um único proponente consegue cumprir, no seu projeto, todas as funções necessárias da emissão até a liquidação dos ativos;
2. **Inscrição Consorciada:** nesta modalidade de inscrição o proponente se associa a outras instituições para, juntos, realizarem um projeto que compreenda o ciclo completo de ponta a ponta do ativo (da emissão até a liquidação dos ativos).

Art. 12º - A inscrição, independente da modalidade escolhida, pode ser feita para debênture, para fundo ou para os dois casos de uso.

Art. 13º - As propostas que serão submetidas para o PILOTO, deverão operar com padrões de identificação de entidades jurídicas (LEI), credenciais criptográficas (vLEI) e identificação de ativos digitais (DTI).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os proponentes deverão informar, no ato da inscrição, se já possuem os identificadores globais mencionados. Caso o proponente seja selecionado e ainda não possua tais identificadores, a infraestrutura do PILOTO poderá utilizar identificadores temporários (hashes criptográficos). Os fornecedores técnicos vinculados à Coordenação do PILOTO prestarão o suporte necessário e orientações técnicas aos participantes para utilização de tais identificadores.

Art. 14º - A submissão de inscrição via formulário deverá detalhar a proposta geral do projeto, destacando o caso de uso a ser explorado, além de especificar a **experiência do proponente no tema** para contribuir com testes e experimentações.

DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 15º - A avaliação e seleção das propostas será realizada pela Coordenação.

Art. 16º - Serão selecionados até 20 projetos para compor o PILOTO, podendo este número ser ampliado se necessidade percebida pela Coordenação, conforme critérios específicos de:

- Histórico e Capacidade de Desenvolvimento;
- Adequação Tecnológica;
- Relevância e Clareza da proposta;
- Inovação e Aderência aos casos de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como etapa integrante e qualificadora do processo de seleção, a Coordenação do PILOTO poderá realizar análises de aprofundamento com os proponentes. Esta ação contribui para validar a maturidade do proponente e melhor entendimento da solução proposta, tomando como base para análise todas as informações inseridas no formulário de inscrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os projetos que atendam aos critérios previstos e forem selecionados, serão comunicados por meio eletrônico através do contato disponibilizado pelo proponente no formulário de inscrição.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO AMBIENTE DO PILOTO

Art. 17º - A **REDE** será disponibilizada pela ANBIMA para o desenvolvimento de protótipos funcionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A **REDE** do PILOTO operará em ambiente integralmente simulado, sem movimentação de recursos financeiros reais, de modo que todas as emissões, posições, transações e liquidações terão caráter exclusivamente experimental.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A rede utilizada no âmbito do PILOTO será uma rede compatível, privada e permissionada (EVM), dedicada aos casos de uso selecionados, com governança e permissionamento definidos pela Coordenação.

Art. 18º - Os Parceiros Técnicos, em conjunto com a Coordenação, informarão aos proponentes selecionados os mecanismos de acesso ao ambiente do PILOTO e as regras de acesso e segurança para participação, conforme Guia de Diretrizes Mínimas a ser disponibilizado aos Participantes.

Art. 19º - Os serviços e tecnologias disponibilizados para o desenvolvimento dos projetos incluirão a disponibilização de padrões de **smart contracts** e de **APIs para integração**.

PARÁGRAFO ÚNICO — Serão disponibilizados modelos padronizados de smart contracts para uso pelos participantes, incluindo o respectivo código-fonte para leitura e auditoria.

DO SUPORTE E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS

Art. 20º - Os proponentes dos projetos terão de **abril a setembro de 2026** para a execução e desenvolvimento dos casos de uso apresentados e selecionados.

PARÁGRAFO ÚNICO — A ANBIMA poderá, a qualquer tempo, prorrogar, reduzir ou ajustar o cronograma do PILOTO, inclusive seus marcos intermediários, conforme avaliar necessário para o adequado andamento da iniciativa, não cabendo aos participantes qualquer contestação quanto a tais alterações.

Art. 21º - Serão realizadas reuniões de acompanhamento dos projetos selecionados e, ao final do período de desenvolvimento, deverão ser apresentados, pelos proponentes, relatórios finais dos projetos, priorizando **experiências com o monitoramento de performance do ambiente, usabilidade**

e resultados e aderência regulatória, com vistas a obtenção de feedbacks e melhoria contínua.

Art. 22º - A Coordenação fará a apreciação do relatório final dos projetos e produzirá um relatório compilado dos resultados do PILOTO.

DESCCLASSIFICAÇÃO

Art. 23º - Serão considerados desclassificados os projetos que descumpram os **requisitos de infraestrutura, confidencialidade, integridade e disponibilidade** para participação no PILOTO, além do descumprimento de normativas como LGPD e Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será imediatamente encerrado o acesso ao participante que violar direitos autorais, código civil ou as regras de segurança e proteção de dados (LGPD) do ambiente.

Art. 24º - A inscrição que tiver dados incorretos ou inverídicos, sejam eles de cadastro, da empresa ou da solução, será desclassificada a exclusivo critério da Coordenação.

TRATAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

Art. 25º - Serão tratadas como confidenciais, pela ANBIMA e todos os parceiros do projeto, todas as informações recebidas ao longo do processo de seleção e da execução dos casos de uso, utilizando-as apenas para fins de seleção e avaliação, em conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais, o Código de Ética da ANBIMA, o Manual de Compliance e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 26º - Os dados pessoais concedidos no formulário de inscrição têm o objetivo de identificação e contato com os proponentes.

Art. 27º - Nenhum proponente será obrigado a ceder qualquer tipo de informação que julgue sigilosa, confidencial ou não pertinente à sua empresa ou solução.

DIREITOS DE IMAGEM

Art. 28º - A Coordenação se reserva ao direito de uso de imagem e voz de todos os participantes do PILOTO, estando em conformidade com o Código de Ética da

ANBIMA e o Manual de Compliance. As imagens licenciadas neste Regulamento poderão ser vinculadas e divulgadas nos canais de comunicação da ANBIMA, assim como nos de seus parceiros, por meio de mídias impressas, televisionadas, em vídeo, virtuais e telefônicas, podendo ser utilizadas as imagens relacionadas ao nome da empresa, logomarca, nome dos projetos, descrição dos projetos, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe, endereço eletrônico, redes sociais, depoimentos e quaisquer materiais produzidos durante o PILOTO, ou fornecido pelos seus participantes, com finalidade exclusivamente institucional, educativa e de divulgação dos resultados do PILOTO e de fomento à inovação.

Art. 29º - Os participantes poderão ser filmados durante o projeto. Desta forma, desde já, concordam com a disponibilização desse material para fins de acompanhamento do projeto e divulgação nos canais oficiais do PILOTO.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - O presente Regulamento estará integralmente disponível em sua versão mais atual no website <https://anbi.ma/projeto-tokenizacao>.

Art. 31º - No ato de inscrição, os proponentes atestam que leram e compreenderam o presente Regulamento, aceitando-o integralmente.

Art. 32º - Os proponentes confirmam que possuem os direitos de propriedade intelectual de todo o conteúdo dos materiais usados no formulário de inscrição e a autoridade para enviar esses materiais à Coordenação.

Art. 33º - Nenhuma decisão tomada pela Coordenação é passível de recurso.

Art. 34º - Cabe à Coordenação a análise de quaisquer contestações ao projeto que sejam apresentadas pelos proponentes, a partir de mensagem enviada ao e-mail oficial da ANBIMA: inovacao@anbima.com.br.

Art. 35º - As dúvidas, sugestões, reclamações ou demais comunicações necessárias, da inscrição até o encerramento, deverão ser remetidas ao e-mail oficial da ANBIMA: inovacao@anbima.com.br.

Art. 36º - Este Regulamento é regido pela legislação brasileira e estabelece o foro da cidade de São Paulo/SP para a resolução de conflitos não superados pelas vias administrativas.

Art. 37º - Os casos omissos deste Regulamento, bem como quaisquer dúvidas de interpretação sobre seu conteúdo, serão decididos pela Coordenação.

